

PROCESSO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO E TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

São partes, COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Wanderley Teixeira, doravante denominado COB, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, neste ato representado por seu Presidente e Vice-Presidente em exercício, Walter Pitombo Laranjeiras e Radamés Lattari Filho, doravante denominada CBV e WALLACE LEANDRO DE SOUZA, portador do CPF n° 229.891.088-07, doravante denominado Atleta, celebram o presente Termo de Compromisso e Transação, doravante denominado Termo, regido por toda a legislação, normas e regimentos aplicáveis.

Como terceiro interveniente, em representação ao Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, a União Federal no ato representada pela AGU - Advocacia Geral da União.

O presente TERMO vai homologado pelo CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL, CECOB, neste ato representado por seu Presidente em exercício, pelo Conselheiro Relator e por todos os Conselheiros vogais.

CONSIDERANDO a atitude reprovável do Atleta em suas redes sociais com postagem sugerindo violência com arma de fogo em face do Excelentíssimo Sr. Presidente da República;

CONSIDERANDO que, em razão de tal atitude do Atleta, o COB encaminhou denúncia ao seu Compliance Officer e este ofereceu representação perante o seu Conselho de Ética – CECOB, e a CBV, por sua vez, encaminhou a notícia de infração à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol – STJD;

CONSIDERANDO que a União Federal, através da AGU - Advocacia Geral da União - Representou ao Comitê Olímpico do Brasil solicitando providências contra o atleta e foi admitida no processo em representação ao Senhor Presidente de República, potencial ofendido pelos atos;

CONSIDERANDO que as atribuições do STJD - Superior Tribunal de Justiça do Voleibol não se confundem com as atribuições do CECOB - Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil e o



presente procedimento se trata de procedimento ético-disciplinar no qual não cabem decisões desconstrutivas de Tribunais de Confederações;

CONSIDERANDO que, por sua vez, o CECOB entendeu ser competente para julgar a matéria tendo condenado o Atleta a 90 (noventa) dias de suspensão, a contar de 03/02/2023 até 03/05/2023 de todas as atividades relacionadas ao COB, bem como as entidades e organizações esportivas, tal como a CBV e as Federações estaduais e locais de voleibol, ficando ainda o atleta suspenso por um ano, a contar da mesma data, da representação da Seleção Brasileira de Voleibol;

CONSIDERANDO que o Atleta participou de competição da modalidade de vôlei na data de 30/04/2023, ou seja, antes do fim do prazo de suspensão determinado pelo CECOB;

CONSIDERANDO que, em razão do entendimento do CECOB em relação ao descumprimento da pena inicial, o CECOB majorou a pena do Atleta de 90 dias para 5 (cinco) anos e de 1 (um) ano para 5 (cinco) anos, mantendo-o afastado por este período de todo e qualquer evento referente ao voleibol, de clubes ou seleções, e que seja caracterizado como evento de Federação, ou Confederação ou Comitê Olímpico;

CONSIDERANDO que, as Partes estão diante de oportunidade de fazerem valer os princípios da não violência e da primazia do esporte como vetor de educação e, além disso, evitarem maiores danos a todos, fazendo desse lamentável episódio um instrumento de transformação e educação para o uso responsável e equilibrado das mídias sociais, conscientizando a todos da grande responsabilidade e da força da manifestação pública de uma personalidade esportiva na sociedade;

DECIDEM as partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Transação ("Termo") que se dará mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – Pelo presente Termo, as Partes buscando encerrar o litígio de ordem ético-disciplinar analisado pelo CECOB, resolvem transacionar e estabelecer a pena final ao Atleta em 1 (um) ano de suspensão da participação do Atleta em todo e qualquer competição sob a responsabilidade do COB, nos termos do artigo 3º inciso VI do Estatuto do COB (Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza) e, ainda, 90 (noventa) dias à contar da data de 02/05/2023, data da última decisão do CE, de qualquer outra competição oficial do sistema brasileiro de voleibol, incluindo competições da CBV e Federações de voleibol.



- 2 O COB não reconhece a validade do resultado do jogo Minas Tênis x Sada/Cruzeiro realizado em 30/04/2023, em razão da participação do Atleta afastado por determinação do CECOB, resultado que permanece nulo, em todos os efeitos, para o Movimento Olímpico.
- 3 Como medida pedagógica, a CBV se obriga a arcar com campanha de valorização da postura ética de atletas nas redes sociais, sob a coordenação do Compliance Officer do COB, sendo que a origem dos valores que serão utilizados para o custeio da campanha, deverão ser oriundos de receitas próprias da CBV.
- 4 O COB através do CECOB se compromete a retirar qualquer pena imposta à CBV.
- 5 COB através do CECOB se compromete a retirar qualquer pena imposta ao Presidente em exercício da CBV, o Sr. Radamés Lattari Filho.
- 6 As Partes se comprometem a não questionar o presente Termo em nenhum juízo, instância ou Tribunal, seja no âmbito esportivo ou na justiça comum, bem como de desistir e renunciar a todas as medidas judiciais e quaisquer outros recursos ou ações referentes ao presente objeto, fazendo cumprir os termos aqui estabelecidos na sua totalidade.

Assim, por estarem justos e acordados, as Partes firmam este Termo, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.



O CECOB - Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil - **HOMOLOGA** o Presente acordo nos autos do Processo Ético Disciplinar nº 001.2023, dando por concluída a fase de aplicação de punições nos termos do Regimento Interno do deste Conselho.

Sami Arap - Presidente em Exercício Ney Bello - Relator Humberto Aparecido Panzetti - Conselheiro Guilherme Faria da Silva - Conselheiro